



PESQUISA AOS POSTOS REVENDEDORES AMOSTRA TESTEMUNHA

Prezado (a) Revendedor (a),

A Resolução ANP 9/2007 tornou facultativa a guarda da amostra-testemunha pelos postos, eliminando assim a possibilidade de penalidades administrativas aos estabelecimentos que não a coletam.

Desde então, vários revendedores vêm relatando dificuldades em obter a amostra junto às distribuidoras, seja pelo não fornecimento do envelope ou pela demora no atendimento na base, no caso dos revendedores FOB.

Sem a amostra-testemunha, no entanto, é impossível para o posto comprovar que recebeu o combustível com determinada especificação, especialmente no que se refere a características que não podem ser avaliadas pelos postos nos testes de qualidade, mas são cobradas pelos órgãos de fiscalização, como teor de biodiesel, ponto de fulgor, PH, condutividade elétrica, entre outras.

Na prática, isso significa que, por exemplo, um posto que recebeu da sua distribuidora diesel com 10% de biodiesel, e não possui amostra-testemunha, responderá sozinho a processo administrativo e criminal e estará sujeito a multas de até R\$ 5 milhões (Lei Federal 9.847/99), sendo que, em alguns estados, pode inclusive ter sua inscrição estadual cassada, como ocorre em São Paulo.

Em outras palavras, a ausência da amostra-testemunha resultava, antes de 2007, em penalidade administrativa; agora, sujeita o posto à possibilidade de responder a processo criminal, já que ela é o único instrumento de defesa do revendedor, nos casos de desconformidade não identificada nos testes.

A Fecombustiveis então gostaria de saber: *na sua opinião, a coleta e a guarda da amostra-testemunha devem ser:*

() OBRIGATÓRIA

() FACULTATIVA

Posto: Estado (UF):

Nome do entrevistado:

Cargo: